

MALA DIRETA

A privacidade do cidadão em questão

A denúncia do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), que o Banco Nacional de Dados Informativos (BNDI) estaria envolvido no uso ilegal do cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, reabriu antigas discussões sobre a confiabilidade dos Bancos de Dados no Brasil e a invasão de privacidade do cidadão pela mala-direta. E pode servir de pressão para que algumas normas de garantia à privacidade sejam incluídas na próxima Constituição, a exemplo do que já existe nos EUA, Europa e países da América do Sul.

Desde 1975 até o ano passado, treze deputados apresentaram no Congresso projetos sobre o direito à privacidade, mas nenhum chegou a ser aprovado.

Uma outra solução legal para o problema poderá vir com o novo Código Penal, que ainda está em estágio de projeto. Elaborado em 1964, este Código prevê (em seu artigo 153) a detenção de três meses a um ano para quem "violar, mediante processo técnico ou qualquer outro meio, o resguardo sobre fato, imagem, escrita ou palavra que alguém queira manter em esfera privada".

As discussões em torno destes assuntos, entretanto, têm também um lado negativo. Elas instauram a idéia de picaretagem em torno do marketing direto. Por isto, a Associação Brasileira de Marketing Direto (ABEMD) veio a público para discutir o caso BNDI, procurando elucidar a atuação dos Bancos de Dados e defender a mala direta como mídia.

Segundo o Presidente da ABEMD, Antonio Silvio Lefèvre, é importante que a opinião pública entenda que dados confidenciais são as informações a nível individual contidas nos bancos de Dados e não os nomes e endereços das pessoas e empresas que figuram nestes Bancos ou cadastros. Nomes, endereços e número de telefone são informações públicas em todo o mundo, aparecendo em anuários e listas telefônicas. Por isto, conclui Lefèvre, "enviar correspondência a uma pessoa que figura num cadastro não significa, absolutamente, que tenha sido violada qualquer informação que diga respeito a ela".

A utilização dos Bancos de Dados para a mala direta, informou ainda ao presidente da Associação, se faz de forma a resguardar a confidencialidade das informações. Programas de computador especialmente montados selecionam os nomes do que se deseja para enviar uma correspondência. Esta seleção é feita em função dos mais variados critérios: região geográfica dos destinatários (seleção por CEP), sexo, idade, ou qualquer informação que contenha este Banco de Dados, como profissão, renda, hábito de compra etc.

Com base nos critérios de seleção definidos, o com-

putador comanda a emissão de etiquetas de endereçamento, que apresenta somente nomes e endereços. Quando elas são utilizadas por uma empresa para o envio de correspondência própria, como promoções de produtos e serviços, esta simplesmente cola as etiquetas nos impressos e os encaminha para o correio.

O locador, aquele que utiliza o cadastro, não tem conhecimento dos nomes e endereços que está utilizando e muito menos tem acesso a qualquer informação confidencial sobre eles.

Em relação à invasão de privacidade de mala direta, Silvio disse que esta é uma mídia como qualquer outra. "Não legitima como os jornais, revista, rádio e televisão, ainda menos invasiva que qualquer uma delas, já que o destinatário tem o direito de nem mesmo abri-la", completou.

Os cadastros

No caso dos cadastros, além dos cuidados adotados pelos seus proprietários para protegê-los existe um código de ética estabelecido pela ABEMD para sua utilização.

Por este código, "Os associados da ABEMD não utilizarão qualquer lista violando os direitos de seu proprietário e, se por acaso tiverem

conhecimento de possíveis violações de suas listas, deverão dar ciência, imediatamente, a seu proprietário e a ABEMD." E, em seu artigo 17, acrescenta o código que "qualquer desrespeito a estas novas éticas ou aos estatutos da ABEMD deverá ser levado ao conhecimento da Comissão de Ética, que pode gerar advertência, suspensão ou até expulsão."

Expondo estas normas de garantia à confiabilidade de qualquer informação Lefèvre sugeriu que o Ministro Dilson Funaro, através do SERPRO ou outro organismo, poderia comercializar legalmente o cadastro de pessoas físicas (CPF). A exemplo do que já acontece com a lista de Cadastro Geral dos Contribuintes (CGC), também processada pelo SERPRO.

A comercialização proposta por Lefèvre refere-se ao aluguel do cadastro às empresas interessadas, sendo que as informações do fiscal permaneceriam confidenciais. "Tal sugestão poderia ser extremamente positiva, inclusive para a caixa da Receita Federal", acrescentou Lefèvre.

-O caso BNDI-

A denúncia contra o BNDI surgiu depois que o SERPRO comparou uma listagem comprada da empre-

sa com os cadastros de imposto de Renda. Esta comparação mostrou muita similaridade entre as duas listas sendo que a primeira não apresentava as atualizações do Cadastro Federal a partir de 1963.

Segundo informações prestadas por Aldemir Moura, gerente-geral do BNDI, quando ouvido na Delegacia Fazendária da Superintendência Regional da Polícia Federal, a lista em questão foi conseguida através de permutas com outras firmas e clientes. E acrescentou que não teria qualquer interesse numa listagem de 1963, sem valor nenhum no mercado.

Aldemir negou para Meio & Mensagem que sua empresa tenha comprado direta ou indiretamente, ou mesmo clandestinamente, qualquer listagem de propriedade do Ministério da Fazenda utilizada pelo SERPRO. Uma listagem com cerca de sete milhões de nomes armazenados em 142 fitas de computadores com 27 centímetros de diâmetro, provavelmente furtado do Centro de Tratamento de Informações do SERPRO.

Quando o processo continua sendo apurado pela Polícia Federal, o BNDI pediu afastamento da ABEMD. A Associação, entretanto, recusou o pedido esperando que a Polícia Federal acabe de apurar os fatos. "Se for comprovada alguma irregularidade grave envolvendo esta empresa, ela será punida pela ABEMD, de acordo com o que dispõe o artigo 17, podendo inclusive ser excluída de seu quadro", explicou Lefèvre.